

PROJETO DE LEI 01 - 0333/2012 , do Vereador David Soares(PSD)

“Dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante, e fixa outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Doação de Sangue Itinerante.

Art. 2º O Programa Doação de Sangue Itinerante terá como objetivo fundamental a expansão anual dos doadores de sangue na capital com a finalidade de abastecer os hemocentros da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Poderão os órgãos competentes pela execução do programa criar a campanha publicitária do Programa Doação de Sangue Itinerante que deverá enfatizar a população que doar sangue salva vidas com o seguinte slogan: “Doar sangue salva vidas e pode ser a sua”.

Art. 3º O Programa Doação de Sangue Itinerante não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil aceitação pelo público com linguagem popular com a finalidade de expandir os doadores.

Parágrafo único. Os órgãos competentes definirão o procedimento e os locais da coleta de sangue itinerante que poderá ser em locais de grande movimentação como ruas e avenidas, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, entre outros locais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes.”